

01 1865/07 - 11.06.07 - Prof.
1866/07 - 11.06.07 - Sr. João Luiz Conrado



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1420/2007 231/07

Campo Mourão, 25/05/07 Horas 14:59

Slias
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	<input checked="" type="checkbox"/>	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>04.106.107</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

28/05/2007

[Assinatura]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, bem como ao **SENHOR JOÃO LUIZ CONRADO – CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**, solicitando as seguintes informações:

- já existiram casos de “dano moral educacional” nas escolas da rede pública de ensino de Campo Mourão? Como foram resolvidos?

- os professores têm recebido treinamento adequado para atender aos alunos que possuem problemas como síndrome do pânico, estresse, irritabilidade excessiva, etc? Em caso negativo, qual o motivo, considerando que estes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

treinamentos podem evitar que venham a ocorrer o chamado “dano moral educacional”?

JUSTIFICATIVA

O ambiente educacional é o local mais adequado para estudar os diversos fenômenos sociais do dia-a-dia. Cada vez mais se reúnem nas salas de aula um público heterogêneo, que traz consigo várias particularidades, de cunho social, pedagógico, econômico, cultural, além daquelas relacionadas com a saúde e a vida emocional do aluno.

É comum ouvir dos professores que os alunos precisam de atenção e carinho. Muitos estudantes trazem para a sala de aula suas angústias, vivenciadas em família, por exemplo. A desestruturação da família tem repercutido muito no aprendizado dos alunos. O fim de um casamento, principalmente quando não é bem resolvido, repercute diretamente nos filhos. Em uma separação ou divórcio, sempre quem perde são os filhos.

A quantidade de alunos com síndrome do pânico, estresse, irritabilidade excessiva, tendência ao alcoolismo ou perfil agressivo tem aumentado de forma assustadora. O que é preocupante, pois, em alguns casos, tais situações culminam em suicídio, ou em agressões morais ou físicas.

A cada instante, as instituições de ensino de quaisquer esferas educacionais (básica ou superior), públicas ou privadas, estão vivenciando situações e demandas cuja solução tem exigido de seus gestores muito “tato”.

O complexo de “vítima” de alguns alunos, aliado à possibilidade de se conseguir uma indenização pecuniária, tem gerado ações judiciais, que são possíveis “danos morais educacionais”.

Houve casos em que em São Paulo uma instituição de ensino foi acionada judicialmente por ter divulgado as notas dos seus alunos em seus quadros de aviso. O autor da demanda judicial asseverou em sua peça inicial que tinha sido constrangido perante os colegas, pois sua nota na avaliação teria sido baixa, e a escola

PÓDER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



3

a teria divulgado de forma pública, sem sua autorização. A instituição, em sua defesa, alegou que jamais pensara em constranger aluno algum, apenas seguiu o costume educacional (e regimental) de tornar públicas as notas obtidas pelos discentes nas avaliações.

Outro caso foi de “constrangimento positivo”: o aluno ficou insatisfeito pela divulgação de sua nota dez perante a sala de aula, pois teria sofrido gozações de seus colegas por ter sido o único aprovado em uma disciplina de cálculo.

No Sul, uma faculdade foi intimada pelo Ministério Público por proibir que os alunos, dentro do ambiente escolar, namorassem, demonstrando relações íntimas exacerbadas. A representação ao MP foi realizada por um casal de homossexuais que se sentiu constrangido por tal medida. Em sua defesa, a instituição confirmou que tinha estabelecido a regra, mas para todos, homossexuais e também para os heterossexuais, sem nenhuma distinção.

Graças ao bom senso das autoridades, os casos mencionados foram julgados improcedentes, após uma análise detalhada do mérito de cada questão.

É preciso que os educadores acompanhem de perto a realidade de sua entidade, coibindo os excessos de seus alunos (apoioando-os psicologicamente, quando necessário), mas, sobretudo, alertando, informando e orientando-os na construção de sua caminhada educacional. Fica o alerta às instituições de ensino sobre a questão da “indústria do dano moral educacional”.

Pede deferimento.

SALA DE SESSÕES, 25 de maio de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007
<input checked="" type="checkbox"/> Outros _____/2007	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 20/05 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312